

daquele grau: de português-marata, de português-guzarate e de português-urdu.

Verifica-se que a população escolar de Podamo, distrito de Diu, torna necessária uma escola de português-guzarate, para cujo provimento não chega o quadro actual de professores desta modalidade. Pelo presente decreto soluciona-se esta necessidade.

A affluência de alunos às escolas primárias oficiais da província de Moçambique, superior a todas as previsões, reclama também providências imediatas.

Nestes termos, e atendendo ao que representaram os governadores-gerais das províncias interessadas e ao parecer do Conselho de Instrução Pública do Estado da Índia;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 150.º da Constituição, o Ministro do Ultramar decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É criada em Podamo, distrito de Diu, uma escola de ensino primário de português-guzarate e aumentado de um lugar o quadro de professores desta categoria no Estado da Índia.

Art. 2.º É aumentado de trinta e seis lugares o quadro de professores do ensino primário oficial da província de Moçambique.

Art. 3.º Ficam os governadores-gerais das províncias mencionadas nos artigos anteriores autorizados a abrir, de harmonia com as disposições legais applicáveis, os créditos especiais necessários para suportar os encargos provenientes do presente decreto, servindo de contrapartida disponibilidades ou recursos orçamentais.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 17 de Setembro de 1953.— FRANCISCO HIGINO CRAVEIRO LOPES — *António de Oliveira Salazar* — *Manuel Maria Sarmiento Rodrigues*.

Para ser publicado no *Boletim Oficial* do Estado da Índia e Moçambique.— *M. M. Sarmiento Rodrigues*.

Junta das Missões Geográficas e de Investigações do Ultramar

Comissão Executiva

Missão de petrografia de Moçambique

Orçamento de receita e despesa para 1953

Recetta

CAPÍTULO ÚNICO

Artigo único «Dotação em conta da verba inscrita no orçamento geral da província de Moçambique para 1953, por força do disposto na alínea c) do artigo 52.º do Decreto n.º 38 980, de 8 de Novembro de 1952, para o ano de 1953» 200.000\$00

Despesa

CAPÍTULO ÚNICO

Artigo 1.º «Despesas com o pessoal»	68.000\$00
Artigo 2.º «Despesas com o material»	46.000\$00
Artigo 3.º «Pagamento de serviços e diversos encargos»	86.000\$00
	<u>200.000\$00</u>

O Chefe da Missão de Petrografia de Moçambique, *António de Vasconcelos T. Pinto Coelho*.

Junta das Missões Geográficas e de Investigações do Ultramar, Comissão Executiva, 25 de Agosto de 1953.— Pelo Presidente, *Luis Silveira*.

Aprovado.— Em 2 de Setembro de 1953.— O Ministro do Ultramar, *Manuel Maria Sarmiento Rodrigues*.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO NACIONAL

10.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública

De harmonia com as disposições do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 25 299, de 6 de Maio de 1935, se publica que S. Ex.ª o Subsecretário de Estado da Educação Nacional, por seu despacho de 2 do corrente, autorizou, nos termos do § 2.º do artigo 17.º do Decreto n.º 16 670, de 27 de Março de 1929, as seguintes transferências:

CAPÍTULO 3.º

**Direcção-Geral do Ensino Superior e das Belas-Artes
Teatro Nacional de S. Carlos**

Artigo 628.º «Outros encargos»:

Do n.º 1) «Subsídios não reembolsáveis»:	
Alínea a) «Encargos com a realização dos espectáculos»	— 96.500\$00
Alínea d) «Encargos com a colaboração da Orquestra Sinfónica Nacional nos espectáculos do Teatro»	— 4.010\$00
Do n.º 2) «Subsídios reembolsáveis no todo ou em parte»:	
Alínea b) «Despesas com os espectáculos realizados por diversas entidades com fins beneficentes ou outros, cujo reembolso se fará ou não, total ou parcialmente, conforme despacho ministerial» —	25.790\$00
	<u>— 126.300\$00</u>

Para o n.º 1) «Subsídios não reembolsáveis»:

Alínea b) «Encargos com as temporadas de ópera e baile»	+ 126.300\$00
---	---------------

10.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública, 8 de Setembro de 1953.— O Chefe da Repartição, *Manuel Miranda*.